

## MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ODONTOCLÍNICA CENTRAL DOEXÉRCITO (OMS criada através da Port Min 001/Res. de 04 Jan 96)

(Processo Administrativo 64616.000537/2025-81)

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.006/2025

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°22 /2025

A Odontoclínica Central do Exército, com sede na Rua Moncorvo Filho, nº 5, Centro - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.316.642/0001-10, neste ato representada pelo CEL **EDEGART LUIZ GONCALVES PEREIRA**, nomeado pela Portaria – C Ex Nº 485, de 12 de maio de2022, respondendo como ordenador de despesas, conforme publicado no BI Nº 01 de 31 de maio de 2023, portador da identidade militar nº 0196145130 - MD, inscrito no CPF 998.995.407-06, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº0005/2025, Processo Administrativo n.º 150/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada , atendendo as condições previstas no Edital de licitação , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

# 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para empresa especializada para aquisição de material de consumo odontológico, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

# DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ 02.482.141/0001-13

ESTRADA DO GALEÃO, 1463 JARDIM GUANABARA – RIO DE JANEIRO/RJ CEP 21931-383 TELEFONE: (21) 2462-5560 <u>vendas@dentalbonsucesso.com.br</u>

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit	Valor Total
1	LIMAS PARA RETRATAMENTO ENDODÔNTICO ROTATÓRIAS. EXCELENTE RESISTÊNCIA MECÂNICA E FÁCIL DE UTILIZAR. KIT COM 3 UNIDADES: 30/09 C/ 16 MM (PONTA ATIVA), 25/08 C/18 MM (PONTA INATIVA), 20/07 C/ 22 MM (PONTA INATIVA). VELOCIDADE: 350 RPM/TORQUE: 2N FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL AUSTENÍSTICO DIN 14310, ELETROPOLIDAS, PERTENCENTE A CLASSIFICAÇÃO AISI 302 COM APROXIMADAMENTE 17% DE CROMO E 8% DE NÍQUEL.	CX C 3 UNIDADES	56	259,00	14.504,00
3	CLOREXIDINA GEL A 2% EMBALAGEM COM 2 SERINGAS DE 3G. POTENTE AÇÃO BACTERICIDA. POSSUI SUBSTANTIVIDADE E SEU EFEITO RESIDUAL É DE APROXIMADAMENTE 48 HORAS. PARA DESINFEÇÃO DO CANAL RADICULAR. BAIXA TOXIDADE NÃO LESANDO OS TECIDOS PERIAPICAIS. PADRÃO DE REFERÊNCIA: MAQUIRA OU SUPERIOR.	CX 2 UNIDADES	124	12,34	1.530,16
5	LIMA USO ODONTOLÓGICO, MATERIAL NÍQUEL-TITÂNIO, MODELO RECIPROCANTE, SEÇÃO TRANSVERSAL EM FORMA DE S. COMPRIMENTO 25 MM, APLICAÇÃO PARA MOTOR ENDODÔNTICO TAMANHO: SORTIDAS COM CURSOR. EMBALAGEM COM 4 UNIDADES. REFERÊNCIA: RECIPROC BLUE VDW.	CX C 4 U	488	68,49	33.423,12
17	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO:PÓ. PADRÃO DE REFERÊNCIA BIODINAMICA OU SUPERIOR	FRASCO DE 10 GRAMAS	10	4,86	48,60
18	CIMENTO ODONTOLÓGICO, TIPO:ENDODÔNTICO, COMPOSIÇÃO:HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, ASPECTO FÍSICO:PASTA + PASTA, APRESENTAÇÃO:CONJUNTO COMPLETO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: TIPO CALEN. PADRÃO DE REFERÊNCIA SS WHITE OU SUPERIOR	kit	36	47,26	1.701,36
38	PONTA DE ULTRASSOM PARA ENDODONTIA E3D-ESFÉRICA DIAMANTADA PARA LOCALIZAR CANAIS RADICULARES, REMOVER CIMENTOS TEMPORÁRIOS E CALCIFICAÇÕES. PADRÃO DE REFERÊNCIA: HELSE PARA ULTRASSOM DA MARCA: ALT MODELO (ALTSONIC CERAMIC II) OU SUPERIOR.	unidade	72	229,98	16.558,56
41	PONTA ULTRASSÔNICA (INSERTO) E4D CÔNICA DIAMANTADA: INDICADA PARA TERÇO MÉDIO E COM AÇÃO DE CORTE LATERAL, BEM COMO AÇÃO DE CORTE EM PROFUNDIDADE DENTRO DO CANAL RADICULAR. AUTOCLAVÁVEL. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL GRAU CIRÚRGICO MAIS FINO, DIAMANTAÇÃO COM TECNOLOGIA DE ELETRODEPOSIÇÃO SUÍÇA E ALTO NÍVEL DE PRECISÃO. MARCA: HELSE. PARA ENCAIXE NSK (ROSCA INTERNA), PARA SER UTILIZADO NO APARELHO DE ULTRASSOM SCHUSTER JET LAX SONIC BPII LED.	unidade	18	228,99	4.121,82
61	ENXERTO OSSEO. SUBSTITUTO ÓSSEO NATURAL COMPOSTO POR 75% DE HIDROXIAPATITA BOVINA E 25% DE COLÁGENO DO TIPO I. APRESENTAM PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS SEMELHANTES À ESTRUTURA ÒSSEA HUMANA E PROPORCIONAM UMA SUPERFÍCIE ALTAMENTE BIOATIVA PARA A MIGRAÇÃO CELULAR, CONTRIBUINDO	unidade	450	163,40	73.530,00

	PARA A REMODELAÇÃO ÓSSEA POR MEIO DE UM PROCESSO				
	FISIOLÓGICO. PARTÍCULAS DE HIDROXIAPATITA DE 200 A 400 µm.				
	PADRÃO DE REFERÊNCIA: ENXERTO ÓSSEO EXTRA GRAFT XG13-				
	0,5G-IMPACIL.				
	ENXERTO OSSEO. SUBSTITUTO ÓSSEO NATURAL COMPOSTO POR				
62	75% DE HIDROXIAPATITA BOVINA E 25% DE COLÁGENO DO TIPO I.				
	APRESENTAM PROPRIEDADES FÍSICO-QUÍMICAS SEMELHANTES À				
	ESTRUTURA ÒSSEA HUMANA E PROPORCIONAM UMA SUPERFÍCIE				
	ALTAMENTE BIOATIVA PARA A MIGRAÇÃO CELULAR, CONTRIBUINDO	unidade	450	258,96	116.532,00
	PARA A REMODELAÇÃO ÓSSEA POR MEIO DE UM PROCESSO				
	FISIOLÓGICO. PARTÍCULAS DE HIDROXIAPATITA DE 200 A 400 µm				
	PADRÃO DE REFERÊNCIA: ENXERTO ÓSSEO EXTRA GRAFT XG13-1G-				
	IMPACIL.				
	DETERGENTE ENZIMÁTICO. LIQUINASE E ENDOLASE, COMPOSIÇÃO:	GALÃO DE 5		-	
64	A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE.	LITROS	40	108,98	4.359,20
	FIO DE SUTURA, MATERIAL: NYLON MONOFILAMENTO, ESTÉRIL E				
	NÃO ABSORVÍVEL COMPOSTO DE POLÍMEROS ALIFÁTICOS DE			44,89	224,45
	CADEIA LONGA NYLON 6 E NYLON 6,6. FIO: 4-0, COR: PRETA,				
	COMPRIMENTO: 45 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM	CAIXA COM 24			
68	AGULHA, TIPO AGULHA:3/8 CÍRCULO, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0		5		
	CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: AGULHA				
	3/8 CÍRCULO TRIANGULAR. DEVE APRESENTAR REGISTRO NA				
	ANVISA. PADRÃO DE REFERÊNCIA ETHICON				
	LÂMINA DE BISTURI CIRÚRGICA CONFECCIONADA EM AÇO				
	INOXIDÁVEL AISI 430 , ESTERILIZADA POR RAIO GAMA, EMBALADA	CAIXA COM	12	34,99	
70	INDIVIDUALMENTE POR FILME ALUMINIZADO TERMOSELADO.	100			
	NÚMERO 12. PADRÃO DE REFERÊNCIA LAMEDID				
	RESINA BISACRILICA AUTOPOLIMERIZÁVEL À BASE DE				
	METACRILATOS, UTILIZADO NA CONFECÇÃO DE PROVISÓRIOS		25	264,90	6.622,50
	ODONTOLÓGICOS INDIRETOS. FIDELIDADE DE COR COM A ESCALA				
	VITA E PROPRIEDADES MECÂNICAS QUE ATENDEM OS REQUISITOS				
	PARA CONFECÇÃO DE PRESTAURAÇÕES PROVISÓRIAS.TEMPO DE				
	PRESA EM BOCA (37°) DE APROXIMADAMENTE 2 MINUTOS.				
72	COMPOSIÇÃO: PASTA BASE: MONOMEROS METACRÍLICOS COMO				
	UDMA E TEGDMA, COINICIADORES, MICROPARTÍCULAS DE VIDRO DE	CARTUCHO			
	BÁRIOBOROALUMINOSSILICATO, PARTÍCULAS DE DIÓXIDO DE	75G			
	SILÍCIO, PIGMENTOS INORGÂNICOS E ESTABILIZADORES. PASTA				
	CATALIZADORA: MONÔMEROS METACRÍLICOS, PERÓXIDO DE				
	BENZOÍLA, MICROPARTÍCULAS DE VIDRO DE				
	BÁRIOBOROALUMINOSSILICATO E ESTABILIZADORES. CARTUCHO				
	COM 75 GRAMAS E 10 PONTEIRAS DE AUTOMISTURA. PADRÃO DE				
	REFERÊNCIA RESINA BISACRILICA PRIMMA ART 75G – FGM COR A3.				

# VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 273.575,65

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

# 3. ÓRGÃO GERENCIADOR EPARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será a ODONTOCLÍNICA CENTRAL DO EXÉRCITO (UASG 160241) Rua Moncorvo Filho nº 5, Centro Rio de Janeiro/RJ CEP: 20.211-340
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

# 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. Ocontratodecorrentedaataderegistrodepreçosterásuavigênciaestabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, guando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
  - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
    - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
  - 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
  - 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
  - 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
    - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
    - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.9.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. Aexistênciadepreçosregistradosimplicarácompromissodefornecimentonascondições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e os índices previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

# 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
  - 7.2.1.Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 7.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
  - 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
  - 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
  - 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
  - 7.2.6.O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
  - 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
  - 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

#### 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
  - 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
  - 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
  - 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
  - 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
    - 9.4.1.Por razão de interesse público;
  - 9.4.2.A pedida do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### 10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
  - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7°, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8°, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgãos ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio de Janeiro, _	de	de 2025.
EDEGARI	LUIZ GONÇALVES	S DEDEIDA - CEI
	ORDENADOR DE DES	SPESAS
ODON	OCLÍNICA CENTRAL	DO EXERCITO

LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA CPF 029.035.947-32

RG 10.168.274-8